

## 7. Deduções com Verbas Indenizatórias

Registros que são incluídas nestas deduções a despesa indenizatória referente ao Programa de Aposentadoria Incentiva (PAI), instituída pela Lei nº 4.090, de 20/06/17, publicada no DOE nº 113 de 20/06/17, conforme fundamentação legal no Parecer Prévio nº 107/2001/TCER, publicado no D.O.E. nº 4961, de 15/04/02, em virtude de não terem sido deduzidas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º

Quadrimestre de 2017, a saber:

Natureza da Despesa: 31909414 - Programa de Incentivo à Aposentadoria (PAI) de competência Dez/17.

Valor: R\$ 992.746,50

## 8. Deduções com Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Analisando esta dedução, conforme pág. 525 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da 8ª edição, entendemos que apenas devem ser informados neste campo as despesas com indenizações e com programas de incentivo à demissão em virtude de decisão judicial em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando culminar com a penalidade de demissão para servidores e magistrados deste Poder Judiciário/RO, regida pela Lei Complementar 68, de 09/12/92, publicada no DOE nº 2674, de 09/12/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis e das Fundações Públicas do Estado de Rondônia.

Desta forma, visando melhorar a qualidade da informação, estamos adequando o valor R\$ 788.757,84, de competência Set/17 a Dez/17, já deduzido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2017, evidenciando assim nos seguintes campos de dedução para o presente RGF:

Dedução: Férias

Natureza da Despesa: 31909402 - Férias Indenizadas

Adm. GRA 1137/RO

Competência: Set/17 a Dez/17

Valor: R\$ 591.989,96

Dedução: Verbas Indenizatórias

Natureza da Despesa: 31909410 - Licença Prêmio Indenizada

Competência: Set/17, Nov/17 e Dez/17

Valor: R\$ 196.767,88

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2018.

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior  
Presidente

Gianfrancesco de Oliveira Gomes  
Adm. GRA 1137/RO  
Secretário Administrativo

Antônio Andrade Filho  
Cont. CRCRO 000679/O-7  
Secretário Especial de Auditoria Interna e Controle

Fredson Luiz Carvalho Mendes  
Cont. CRC-RO 004978/O-4  
Dir. do Deptº de Contabilidade e Finanças

Célia Maria de Souza Reis  
Cont. CRCRO 003286/O-3  
Diretora da Divisão de Contabilidade, em substituição

Termo de Rescisão Nº 6 / 2018 - SEACC/DIC/DEC/SA/SGE/PRESI/TJRO  
TERMO DE RESCISÃO

Fica rescindido e, por consequência considerado ineficaz, para todos os fins e efeitos de direito o Contrato Simplificado nº 82/2018 (0584218), cujo objeto é a “aquisição de material permanente (relógio timer digital com função cronômetro para plenário), visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”, celebrado entre o Contratante, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, e a Contratada, JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA JÚNIOR ME, a partir da sua assinatura.

O presente Termo de Rescisão é feito com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei n. 8.666/93 c/c subitem 8.5 do referido Contrato, em consonância com os documentos constantes no Processo n. 0001307-32.2018.8.22.8000.

Aplicou-se (0875262) em desfavor da referida empresa as seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Simplificado n. 82/2018, com fundamento nos subitens 8.1 e 8.5 do referido Contrato c/c art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93; e
- Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no subitem 8.8 do referido Contrato c/c art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, com efeitos a partir da publicação deste Termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

Em 20 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/09/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 0885277e o código CRC D6363298.

## CORREGEDORIA-GERAL

### AVISO

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 64 / 2018 - Divaextra/Depex/SCGJ/CGJ  
SEI n. 0002404-92.2018.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de 05 (cinco) Selos, do tipo e sequência alfanumérica abaixo indicada, em virtude de falha operacional interna da Serventia de Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida da Comarca de Jaru, conforme tabela abaixo:

TIPO	SEQ. INICIAL	SEQ. FINAL	QUANTIDADE
Selo Digital (Protesto)	D9AAN40279	D9AAN40279	1
	D9AAN40280	D9AAN40280	1
	D9AAN40281	D9AAN40281	1
	D9AAN40282	D9AAN40282	1
	D9AAN40283	D9AAN40283	1
TOTAL			5

Publique-se.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Corregedor-Geral da Justiça

Em 21 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 21/09/2018, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 0885486e o código CRC 163669A6.

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIAS

PROCESSO	:	0008780-69.2018.8.22.8000
INTERESSADO	:	ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON
ASSUNTO	:	Acompanhamento e Gerenciamento da ARP - PE081.2018

Decisão Nº 454 / 2018 - ASSEJUR/SG/DIR-EMERON/EMERON

Vistos.

Considerando a manifestação da Secretaria Geral da Emeron (0882663) e da ASSEJUR, aprovo o Parecer 120/2018 (0878321) e DETERMINO a revogação dos itens "capa de caderno executivo" e "marcador de livro", constantes das Atas de Registro de Preço nº 136 (0860458) e 137 (0860459), com fulcro no Art. 49, da Lei n. 8.666/93, em razão da Gráfica do Tribunal de Justiça ter apresentado posteriormente solução mais econômica e que atendem às necessidade da Escola (0874339), obtendo assim a economia de recursos e a eficiência administrativa.

Com fulcro no o Art. 49, § 3o da Lei nº 8.666/93, CONCEDO prazo de 05 (cinco) dias para os licitantes vencedores dos itens revogados apresentarem recurso, conforme o Art. 109, I, alínea "c" da norma ora citada.

À CPL e ao DEAD para as providências pertinentes.

Publique-se a Decisão.

Juiz Guilherme Ribeiro Baldan

Vice-Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Vice-Diretor (a) da Emeron, em 21/09/2018, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 0882717e o código CRC C1E1CA3C.